

**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU
N.01/2018**

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº. 4.574, de 19 de julho de 1994, alterado pela Lei Municipal nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002, aqui representado por seu presidente legitimamente eleito, Prof. Dr. **ALEXANDRE DA SILVA SIMÕES**, RG. <<removido>>, CPF <<removido>>, vem por meio desta requerer a **IMPUGNAÇÃO** do edital supracitado com base no que segue.

DO OBJETO:

O referido edital, publicado nas páginas 05 e 06 do Jornal do Município de Sorocaba nº. 2.015, de 07 de maio de 2018, tem como objeto **qualificar organizações na área da Educação** a fim de firmarem contrato de **gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação**.

Desta forma, são fatos **INEQUÍVOCOS**:

1. Que o objeto do presente edital reflete evidente interesse da gestão pública em impor **alterações no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba**, ou não teria razão de existir;
2. Que estas alterações trazem inerentemente **reflexos** de ordem administrativa, operacional e pedagógica, dentre outras, **para o Sistema Municipal de Educação**;
3. Que o objeto do presente edital visa **autorizar instituições que terão vínculo com Sistema Municipal de Educação**.

DOS FATOS:

Em que pese que a Lei Municipal nº. 9.807, de 16 de novembro de 2011, estabeleça metodologias para que o poder público possa qualificar organizações sociais, ela não revoga nenhuma outra lei ou dispositivo anterior ou superior, nem dispensa outras prerrogativas ou princípios previstos em Lei. Nesse sentido, há de se observar que:

1. A Lei Municipal nº. 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002, em vigência, estabelece que **o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba tem funções normativas, deliberativas e consultivas em matéria da educação que se referem ao Sistema Municipal de Ensino**;
2. O Artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002 estabelece como competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

V - Fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

3. O Artigo 206 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº. 11.133, de 25 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), que estabelecem o princípio da **GESTÃO DEMOCRÁTICA** e a **GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE** no âmbito do Ensino;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Neste cenário, é importante observar que o Conselho Municipal de Educação, entidade legalmente corresponsável pela formulação de políticas públicas em matérias da Educação no município de Sorocaba, **NÃO FOI PARTÍCIPE NEM COLABORADOR DO PODER PÚBLICO NA FORMULAÇÃO DESTE EDITAL** e sequer foi **CONSULTADO** sobre ela em qualquer momento. A simples menção do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba no item 5.5.1 do referido edital como destinatário de “ciência formal” das entidades deferidas não o caracteriza como partícipe desta política, nem atende aos princípios da **GESTÃO DEMOCRÁTICA**.

Ainda, os reflexos desta alteração, que são profundos e perenes no Sistema Municipal de Ensino, **NÃO FORAM OBJETO DE AVALIAÇÃO OU DEBATE PELA SOCIEDADE**, aqui representada pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. De fato, o referido edital deixa sem respostas diversas perguntas sobre a natureza e o alcance das ações de “*gerenciamento, operacionalização e execução de ações*” que seriam executadas na área de Educação do município, ações que, portanto, são **OBSCURAS** no presente momento. Desta forma não há de se falar em **GARANTIA DE QUALIDADE** nem sob o prisma educacional, nem sob o prisma da avaliação da conveniência da aplicação dos recursos públicos que poderão decorrer desta ação, uma vez que não se conhece o teor da política envolvida. O esclarecimento de quais ações seriam executadas e o debate destas com a sociedade, envolvendo todos os seus aspectos, evidentemente, **DEVEM PRECEDER A PUBLICAÇÃO DE UM EDITAL**.

DA SOLICITAÇÃO:

Desta forma, face todo o exposto, o referido edital, tal como está posto:

- Possui **VÍCIOS DE ORIGEM**;
- Fere o princípio da **GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO**, uma vez que a ação não foi debatida com a sociedade antes de sua efetiva implementação por instrumento público;
- **USURPA PRERROGATIVAS** do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba que são estabelecidas em Leis, uma vez que este não participou de nenhuma etapa do chamamento proposto;
- Carrega consigo uma **POLÍTICA QUE É DESCONHECIDA** e deixa dúvidas sobre sua natureza e alcance de suas ações e intenções, tornando impossível a avaliação de seus **IMPACTOS** em diferentes dimensões, tais como a administrativa, pedagógica ou gerencial, ou mesmo sob o ponto de vista da **TRANSPARÊNCIA** e **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**;
- Não apresenta elementos que explicitam de que forma serão assegurados **PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** consagrados no Art. 37 da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** na implantação da referida política no Sistema Municipal de Ensino.

Nesses termos, requeremos a **IMPUGNAÇÃO** do presente edital.

Sorocaba, 10 de maio de 2018.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO